

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 005, de 19 de janeiro de 2004.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, com uso interditado para venda direta ao público, os modelos MIC 50 e MIC 100, bem como os modelos MIC 200, MIC 300, MIC 500, MIC 1000, MIC 1500, MIC 3000 e MIC 4000, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão **III**, marca MICHELETTI, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: Ítaca Comércio de Equipamentos Ltda.

Endereço: Rua Pastor Agenor Caldeira Diniz, 1176 - Jardim IV Centenário

CEP: 03935-080 - São Paulo, SP

1.2 Descrição: Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma), dispositivo de equilíbrio de carga (01 (uma) célula de carga para os modelos MIC 50, MIC 100, MIC 200, MIC 300 e MIC 500 e 04 (quatro) células de carga para os modelos MIC 1000, MIC 1500, MIC 3000 e MIC 4000), e dispositivo indicador (opcionalmente, montado em coluna somente para os modelos MIC 100, MIC 200, MIC 300 e MIC 500) contendo um mostrador.

1.3 Marca: MICHELETTI

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga, constantes do quadro anexo à presente Portaria:

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo cristal líquido, com 05 (cinco) dígitos de 07 (sete) segmentos, que fornece as seguintes indicações principais:

1.5.1 Teste de inicialização: Quando da energização, o instrumento apresentará por alguns segundos uma série de indicações, sendo que após apresentará no mostrador a indicação zero.

1.5.2 Massa medida: Indicada por meio de até 05 (cinco) dígitos luminosos.

1.5.3 Sobrecarga: Indicada através da visualização dos segmentos superiores de cada dígito.

1.5.4 Sobcarga: Indicada através da visualização dos segmentos inferiores de cada dígito.

1.6 Legendas: Quando iluminadas significam:

a) ZERO - que o zero do instrumento encontra-se dentro do limite de $\pm \frac{1}{4}$ do valor de divisão de verificação.

b) LÍQUIDO - que no resultado da medição está subtraído o valor da tara.

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

- a) ZERA - para acionar o dispositivo semi automático de retorno a zero.
- b) TARA - para acionar o dispositivo semi automático de tara até 50% da carga máxima do instrumento.
- c) IMPRIME - para acionar o dispositivo impressor, opcional.

1.7.2 Dispositivo de retorno a zero automático e semi automático.

1.7.3 Dispositivo de manutenção de zero.

1.7.4 Dispositivo de tara semi automático do tipo subtrativo. Quando acionado, após a retirada da carga, mostra o valor da tara com sinal negativo.

1.7.5 Interfaces: RS 232C e Loop de Corrente, opcional.

1.7.6 Dispositivo impressor, opcional.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 002489/2002.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 Os modelos MIC 50 e MIC 100, a que se refere a presente Portaria, terão uso interditado para venda direta ao público.

3.2 A entrada em operação de qualquer função não verificada e prevista no processo de aprovação de modelo, a ser efetuada ou iniciada através das interfaces de comunicação de entrada e/ou saída de dados com dispositivos periféricos conectados ao instrumento, fica condicionada à prévia apreciação e autorização do INMETRO, devendo ser observado o atendimento ao disposto em 5.3.6 e respectivos subitens e demais disposições pertinentes do RTM aprovado pela Portaria INMETRO nº 236/94, naquilo que for aplicável.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 Os modelos a que se refere à presente Portaria deverão trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de Aprovação de Modelo;
- f) classe de exatidão, na forma: **III** .
- g) carga máxima, na forma: Max...;
- h) carga mínima, na forma: Min....; e,
- i) valor de divisão de verificação, na forma: e=.... ; e,
- j) uso interditado para venda direta ao público.

4.2 As inscrições relativas às alíneas "g", "h", "i" e "j", do subitem 4.1, devem constar no instrumento, próximas à indicação do resultado da pesagem, conforme o estabelecido no subitem 7.1.4 do RTM aprovado pela Portaria INMETRO nº 236/94, sendo que a inscrição relativa à alínea "j" deverá constar perto do mostrados dos modelos MIC 50 e MIC 100, em conformidade com o estabelecido no subitem 4.16 do referido RTM, e bem como no subitem 3.1 da presente Portaria.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no instrumento em local apropriado e visível sem que seja necessário deslocar o instrumento quando em uso, em conformidade com o estabelecido no subitem 7.2 do RTM aprovado pela Portaria INMETRO nº 236/94.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente Portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista frontal do dispositivo indicador dos instrumentos modelos MIC 50, MIC 100, MIC 200, MIC 300, MIC 500, MIC 1000, MIC 1500, MIC 3000 e MIC 4000.

6.2 Vista em perspectiva dos instrumentos modelos MIC 50, MIC 100, MIC 200, MIC 300 e MIC 500.

6.3 Vista em perspectiva explodida dos instrumentos modelos MIC 50, MIC 100, MIC 200, MIC 300 e MIC 500.

6.4 Vista em perspectiva dos instrumentos modelos MIC 100, MIC 200, MIC 300 e MIC 500, com coluna.

6.5 Vistas em perspectiva, plano de selagem da caixa de junção e detalhe das células de carga dos instrumentos modelos MIC 1000, MIC 1500, MIC 3000 e MIC 4000.

6.6 Vista da placa de identificação dos instrumentos modelos MIC 50, MIC 100, MIC 200, MIC 300, MIC 500, MIC 1000, MIC 1500, MIC 3000 e MIC 4000.

6.7 Vista posterior com plano de selagem do dispositivo indicador dos instrumentos modelos MIC 50, MIC 100, MIC 200, MIC 300, MIC 500, MIC 1000, MIC 1500, MIC 3000 e MIC 4000.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 10 (dez) anos.

CESAR LUIZ LEAL MOREIRA DA SILVA

Diretor Substituto de Metrologia Legal

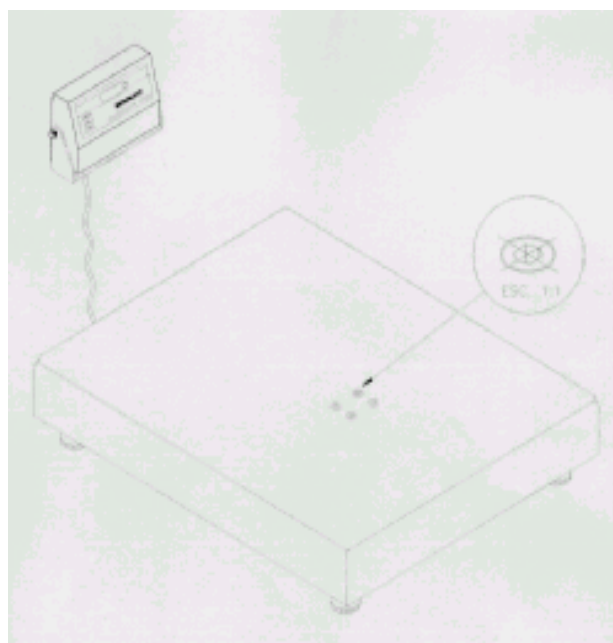
Quadro anexo à presente Portaria:

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) (kg)	Valor de Divisão de Verificação (e) (kg)	Carga Mínima (Min) (kg)	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga (mm x mm)
MIC 50	III	50	0,02	0,4	400 x 500
MIC 100	III	100	0,02	0,4	400 x 500
MIC 200	III	200	0,05	1	400 x 500
MIC 300	III	300	0,1	2	400 x 500
MIC 500	III	500	0,1	2	600 x 600
MIC 1000	III	1000	0,2	4	800 até 1500 x 800 até 1500
MIC 1500	III	1500	0,5	10	1000 até 2000 x 1000 até 2000
MIC 3000	III	3000	1	20	1500 até 2000 x 1500 até 2000
MIC 4000	III	4000	1	20	1500 até 2000 x 1500 até 2000



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 005 DE 19 DE janeiro DE 2004

	FABRICANTE: ITACA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA.	COTAS EM:
	VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR DOS INSTRUMENTOS MODELOS MIC 50, MIC 100, MIC 200, MIC 300, MIC 500, MIC 1000, MIC 1500, MIC 3000 E MIC 4000.	ESCALA:
		ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 005 DE 19 DE janeiro DE 2004



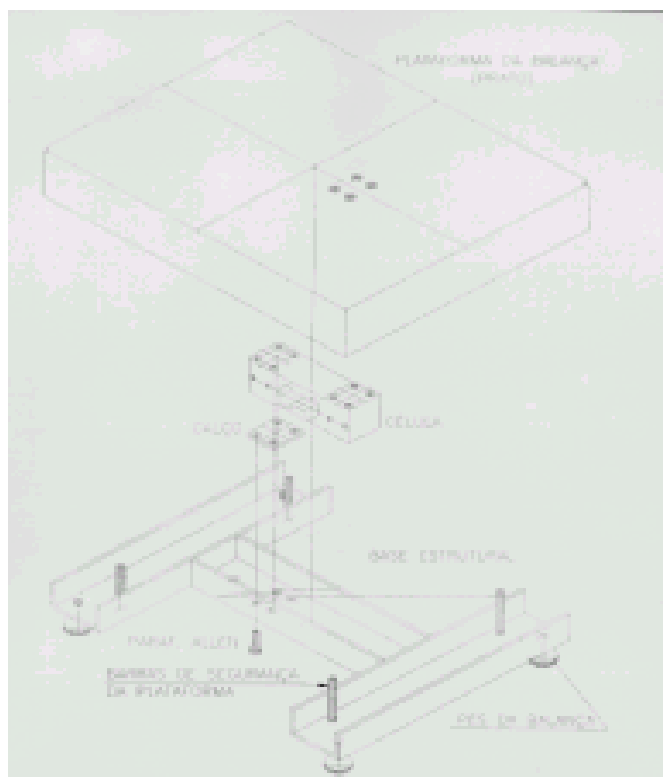
FABRICANTE:
ITACA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA.

COTAS EM:

VISTA EM PERSPECTIVA DOS INSTRUMENTOS
MODELOS MIC 50, MIC 100, MIC 200, MIC 300 E MIC 500.

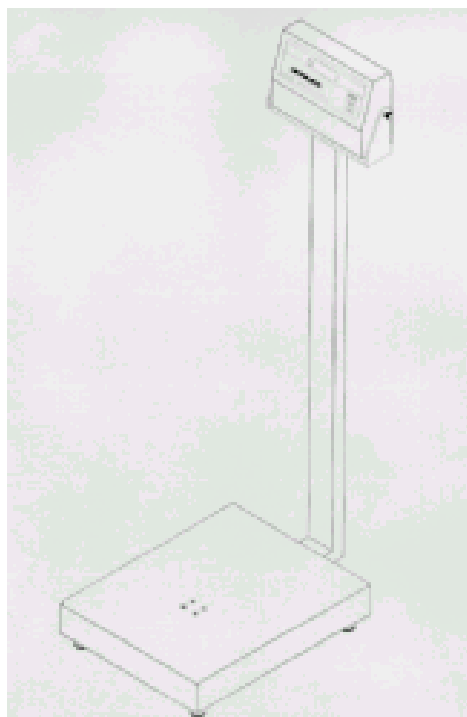
ESCALA:

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 005 DE 19 DE janeiro DE 2004

	FABRICANTE: ITACA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA.	COTAS EM:
	VISTA EM PERSPECTIVA EXPLODIDA DOS INSTRUMENTOS MODELOS MIC 50, MIC 100, MIC 200, MIC 300 E MIC 500.	ESCALA:
		ANEXO: 03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 005 DE 19 DE janeiro DE 2004



FABRICANTE:

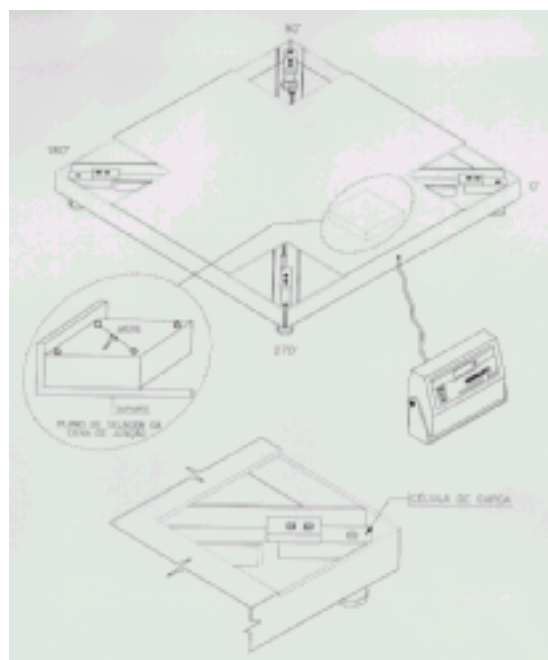
ITACA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA.

COTAS EM:

VISTA EM PERSPECTIVA DOS INSTRUMENTOS
MODELOS MIC 50, MIC 100, MIC 200, MIC 300 E MIC 500,
COM COLUNA

ESCALA:

ANEXO:
04



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 005 DE 19 DE janeiro DE 2004



FABRICANTE:

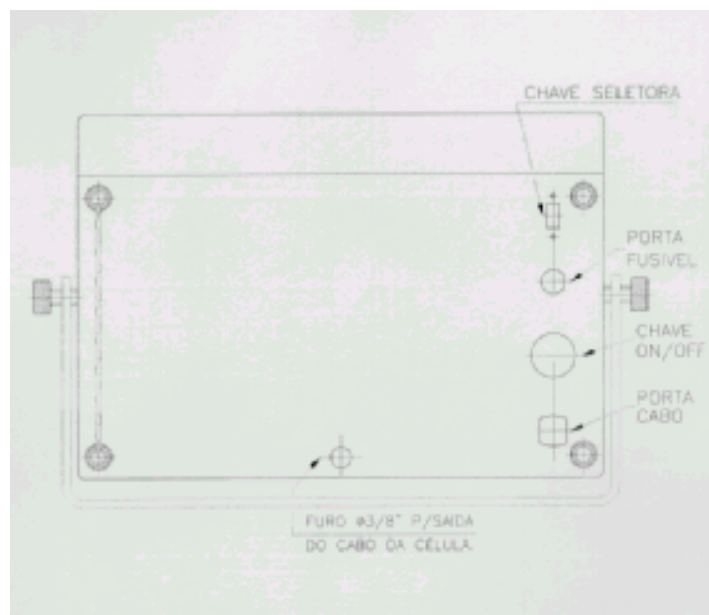
ITACA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA.

COTAS EM:

VISTA EM PERSPECTIVA, PLANO DE SELAGEM DA CAIXA DE JUNÇÃO E DETALHE DAS CELULAS DE CARGA DOS INSTRUMENTOS MODELOS MIC 1000, MIC 1500, MIC 3000 E MIC 4000.

ESCALA:

ANEXO:
05



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 005 DE 19 DE janeiro DE 2004



FABRICANTE:

ITACA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA.

COTAS EM:

VISTA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS MODELOS MIC 50, MIC 100, MIC 200, MIC 300, MIC 500, MIC 1000, MIC 1500, MIC 3000 E MIC 4000.

ESCALA:

ANEXO:
06

 MICHELETTI		ITACA COM. EQUIP. LTDA Rua Pastor Agenor Caldeira Diniz, 1176 Jd. Imperador - S. Paulo - SP CNPJ: 00.333.969 / 0001-84 FONE: (11) 6722-0408	
		Balança Modelo: N° de série:	
Classe: 	PORTARIA INMETRO/DIMEL N°		
MAX=	MIN=	e=	T=

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 005 DE 19 DE janeiro DE 2004

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	ITACA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA.	
	VISTA POSTERIOR COM PLANO DE SELAGEM DO DISPOSITIVO INDICADOR DOS INSTRUMENTOS MODELOS MIC 50, MIC 100, MIC 200, MIC 300, MIC 500, MIC 1000, MIC 1500, MIC 3000 E MIC 4000.	ESCALA: ANEXO: 07